

ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA**CNPJ: 34.315.935/0001-89****NIRE: 41210055379****6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

ELISEU DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 10/12/2003 na cidade de Curitiba-PR, portador do RG 14.911.311-8 SESP/PR e CPF. nº 086.406.129-35, residente e domiciliado na Rua Edmundo Gonçalves Ferreira, nº 861, apto 22, Vila Nova, CEP 83703-282, Araucária-PR.

ELISEU DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 11/04/1983 na cidade de Araucária-PR, portador do RG 8586120 SESP/PR e CPF. nº 034.643.729-60, residente e domiciliado na Rua Edmundo Gonçalves Ferreira, nº 861, apto 22, Vila Nova, CEP 83703-282, Araucária-PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob o nome empresarial de **ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Dr. Claudino dos Santos nº 44, Sala 02, Centro, CEP 83702-250, Araucária-PR, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. **41210055379** e CNPJ **34.315.935/0001-89**, por despacho em sessão de **25/07/2019**, resolve alterar e consolidar o seu contrato social conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o seu objeto social, objetivando **incluir** as seguintes atividades econômicas:

- CNAE: 4930-2/01 – Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- CNAE: 4930-2/02 – Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não colidirem com o presente instrumento de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: Por força da presente alteração de contrato social, fica assim consolidado o seu contrato primitivo e demais alterações de contrato social.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA****CNPJ: 34.315.935/0001-89****NIRE: 41210055379**

ELISEU DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 10/12/2003 na cidade de Curitiba-PR, portador do RG 14.911.311-8 SESP/PR e CPF. nº 086.406.129-35, residente e domiciliado na Rua Edmundo Gonçalves Ferreira, nº 861, apto 22, Vila Nova, CEP 83703-282, Araucária-PR.

ELISEU DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 11/04/1983 na cidade de Araucária-PR, portador do RG 8586120 SESP/PR e CPF. nº 034.643.729-60, residente e domiciliado na Rua Edmundo Gonçalves Ferreira, nº 861, apto 22, Vila Nova, CEP 83703-282, Araucária-PR.

ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA**CNPJ: 34.315.935/0001-89****NIRE: 41210055379****6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob o nome empresarial de Únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob o nome empresarial de **ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Julieta Vidal Ozório nº 159, Bairro Centro, CEP 83702-060, Araucária-PR, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. **41210055379** e CNPJ **34.315.935/0001-89**, por despacho em sessão de **25/07/2019**, resolvem alterar e consolidar o seu contrato social conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob nome empresarial de **ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Julieta Vidal Osório nº 159, Bairro Centro, CEP 83702-060, Araucária-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade funcionará por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em **25/07/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social: **Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios, fabricação de componentes eletrônicos, fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores, peças e acessórios, manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, instalação de máquinas e equipamentos industriais, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, obras de montagem industrial, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, montagem e instalação de sistemas e vias públicas, portos e aeroportos, obras de instalações em construções, serviços especializados para construção, intermediação do comércio especializado em produtos fotovoltaicos, comércio atacadista de máquinas e equipamentos elétricos; partes e peças, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista de ferragens e ferramentas comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista de produtos voltados a energia solar, serviços de engenharia, serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, promoção de vendas, marketing direto, aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, locação de automóveis sem condutor e Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e intermunicipal.**

CLÁUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, no presente ato no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** totalmente integralizados, dividido em **300.000 (trezentos mil)** quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios.

CLÁUSULA QUINTA: Fica assim demonstrada a composição do quadro societário:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	PERC%
ELISEU DOS SANTOS	150.000	R\$ 150.000,00	50,00%
ELISEU DOS SANTOS JUNIOR	150.000	R\$ 150.000,00	50,00%
TOTAL:	300.000	R\$ 300.000,00	100,00%

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, e respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil de 2002.

ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 34.315.935/0001-89

NIRE: 41210055379

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA: Ficam investidos na função de administradores da sociedade os sócios **ELISEU DOS SANTOS JUNIOR** e **ELISEU DOS SANTOS**, dispensados da prestação de caução.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada pelos sócios administradores sócios **ELISEU DOS SANTOS JUNIOR** e **ELISEU DOS SANTOS**, a qual compete **em conjunto** ou **individualmente** o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, sendo-lhe, entretanto, vedado seu emprego sob qualquer modalidade ou pretextos em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado aos sócios sob qualquer modalidade ou pretexto, a prestação de avais, fianças ou caução de favor para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, os sócios perceberão a título de remuneração pró-labore, quantia mensal fixada em comum acordo, a qual será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Se os sócios desejarem transferir suas quotas deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e prazo de pagamento, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas, pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, serem distribuídos, ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O falecimento dos sócios, não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações, do de cujus, podendo nela se fazerem representar por um dentre eles, enquanto indiviso o quinhão.

Parágrafo Primeiro: Apurados em balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em 05 (cinco) prestações mensais iguais, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após apresentada à sociedade a autorização judicial que permita formalizar o ato, inclusive perante o registro do comércio.

ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA**CNPJ: 34.315.935/0001-89****NIRE: 41210055379****6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Segundo: Fica, entretanto, facultado, mediante consentimento dos herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros poderão ingressar na sociedade, desde que não haja impeditivo legal quanto à capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os sócios resolvem dispensar a elaboração e publicação de atas de reunião e ou assembleia de sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem os atos do comércio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A sociedade será regida pela lei das sociedades empresárias de nº. 10.406/02 do código civil brasileiro e como lei supletiva nº. 6.404/76, (lei das sociedades anônimas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A sociedade se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Araucária/Paraná, ficando desde já renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento de contrato social, em 01 (uma) via que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Araucária/Paraná, 07 de dezembro de 2023.

ELISEU DOS SANTOS

ELISEU DOS SANTOS JUNIOR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03464372960	
08640612935	